PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 141/2025, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"**Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Colatina e dá outras providências**".**

A proposição foi protocolizada no dia 18/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório necessário.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise o reajuste de 20% (vinte por cento) no valor do benefício de vale-alimentação dos servidores públicos do Município de Colatina, passando de R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 600,00 (seiscentos reais), apresentam o seguinte parecer.

O presente Projeto de Lei insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de iniciativa, considerando tratar-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por se referir a benefício concedido aos servidores públicos municipal.

Além disso, o projeto observa os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor.

A proposta busca promover a valorização dos servidores municipais, reconhecendo sua importância na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade colatinense. O reajuste de 20% visa recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias, especialmente no tocante ao aumento dos custos dos gêneros alimentícios.

O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente analisado, conforme consta na mensagem do Executivo, estando em conformidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida justa, necessária e que contribui para a manutenção do poder de compra dos servidores, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 141/2025.**

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

MARCELO PRETTI
MEMBRO

Autenticar documento em https://colatina.es.gov.br.papercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310030003300340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003000330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em **23/06/2025 18:48**
Checksum: **5446F02133A3A022D5C3500C3BF2E44862C807DC22F3264D8EB04A829A629AE7**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **23/06/2025 18:53**
Checksum: **865DB901E2292CB681E303F6AA77F7960F483177E2F0E3475D6842B51FD58898**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em **30/06/2025 19:07**
Checksum: **A22AE3BF84390604E7284D01DECF628B04D37E254C40F43C300FCD226305545C**